



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 376  
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GARANTIA DE RENDA - "CARTÃO SIRIRICARD", E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído Programa Municipal de Garantia de Renda - "CARTÃO SIRIRICARD", que tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de bens de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais situados no Município de Siriri/SE.

**Art. 2º** - O programa Municipal de Garantia de Renda - "CARTÃO SIRIRICARD", consiste na concessão mensal de benefícios financeiros, a famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar/nutricional, mediante cartão magnético, com valor destinado à aquisição de produtos de primeira necessidade, associada às ações socioeducativas e capacitação para geração de renda no âmbito do Município de Siriri/SE.

**§ 1º** São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

**§ 2º** São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

**§ 3º** A concessão de benefício, de que trata o caput deste artigo, observará a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I-Família: unidade nuclear composta por moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

II-Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes de um grupo familiar, excluindo-se os rendimentos provenientes de programas oficiais de transferência de renda;

III- Renda familiar per capita: a média da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes de um grupo familiar, excluindo-se os rendimentos provenientes de programas oficiais de transferência de renda;

IV- Subvenção econômica: recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à aquisição de bens de consumo de primeira necessidade.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Garantia de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**", instituído por esta lei, tem como objetivos principais:

I-transferência direta de renda, como requisito básico para promoção e a proteção da saúde, possibilitando a formação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania.

II-propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;

III- garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à Assistência Social, Direitos da Criança e Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos do Idoso, Direito da Mulher.

IV- dentre outros objetivos, que poderão ser regulamentados por meio de Resolução do Conselho Municipal da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação, gestão e operacionalização do Programa Municipal de Garantia de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**", especialmente, executar as seguintes atividades:

I-supervisionar o cumprimento das condicionalidades, em articulação com o programa disposto no caput deste artigo;

II- acompanhar e fiscalizar a execução do referido programa, podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersetoriais;

III- disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio financeiro à qualidade da gestão e da execução do Programa Municipal de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**";

IV- elaborar o planejamento anual do Programa Municipal de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**".



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II  
DAS CONDIÇÕES**

**Art. 6º** - O cadastramento de famílias para integrar o Programa Municipal de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**" será realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, e deve ser precedido de avaliação da equipe de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, atestando que a família sob análise, atende aos requisitos e condições desta Lei.

**§ único:** Nos casos em que houver supostos levantamentos, que a pretensa família beneficiária, não atende os requisitos previstos em lei, poderá ser submetido a análise para um assistente social, que emitirá um parecer técnico sobre a situação fática.

**Art. 7º** - As famílias beneficiadas com o Programa Municipal de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**", deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou situação de risco social, e aceitarem a inclusão no acompanhamento familiar sistemático e intensivo, devendo atender os seguintes critérios:

**§1º** comprovar renda per capita mensal de até ¼ do salário mínimo vigente ou através de critérios sociais, verificados e estabelecidos pela equipe técnica da secretaria municipal de assistência social.

**§ 2º** comprovar residência no Município de Siriri/SE, há pelo menos 01 (um) ano.

**§ 3º** Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados, face aos limites orçamentários e financeiros, para o caso de priorização entre famílias:

I-cujos responsável pela subsistência seja mulher ou homem, responsável pelo domicílio;

II-que faça parte pessoa com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, sem renda;

III-que faça parte idoso com mais de 60 (sessenta) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos, sem renda;

IV-com menor renda familiar;

V- com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

**Art. 8º** - O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa Municipal de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**", mediante assinatura de Termo de Compromisso, estabelecido consensualmente no processo de acompanhamento familiar sistemático e intensivo, definido através de Resolução do Conselho Municipal da Secretaria de Assistência Social.



# GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO

**Art. 9º** – O valor do benefício do Programa Municipal de Renda - “CARTÃO SIRIRICARD”, será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por intermédio de cartão magnético.

§1º O programa previsto no caput desse artigo, poderá atender até o máximo de 500 (quinhentas) famílias beneficiadas.

**Art. 10** – Os valores postos à disposição do titular do benefício, não utilizados por 90 (noventa) dias, serão restituídos ao Programa.

§ único: Fica suspensa a concessão do benefício para o destinatário, caso a restituição de que trata o caput ocorra por três vezes consecutivas.

**Art. 11** – Ato do Conselho Municipal de Assistência Social, especificará os produtos que serão compreendidos pelo conceito de bens de consumo de primeira necessidade e regulamentará o credenciamento dos estabelecimentos comerciais dispostos no caput deste artigo.

**Art. 12** – O pagamento do Programa Municipal de Renda - “CARTÃO SIRIRICARD”, será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes deixarem de cumprir as condicionalidades dispostas nesta Lei, conforme estabelecido no § único do artigo 6º.

**Art. 13** – O benefício será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante avaliação técnica fundamentada.

**Art. 14** – A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa Municipal de Renda - “CARTÃO SIRIRICARD”, deve ser realizada, de forma ordinária, a cada 6 (seis) meses, ao longo do exercício.

**Art. 15** – A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa Municipal de Renda - “CARTÃO SIRIRICARD”, também poderá ocorrer de forma extraordinária, a qualquer tempo, mediante determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de ampliar a transferência de renda às famílias que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, bem como fiscalizar a sua observância por aqueles que já integram o Programa.

## CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

**Art. 16** – Quando, por ocasião da revisão e/ou atualização do cadastro das famílias do Programa Municipal de Garantia de Renda - “CARTÃO SIRIRICARD”, for constatada que algumas famílias, não mais se enquadra nas exigências contidas nesta



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

lei, deverá ser imediatamente excluída do Programa, com o cancelamento do pagamento do benefício, a partir do mês da sua exclusão.

**Art. 17** – Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Programa Municipal de Garantia de Renda - "CARTÃO SIRIRICARD", os infratores estarão sujeitos às sanções nos termos da legislação.

**Art. 18** – A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá convocar os beneficiários, estabelecimentos comerciais credenciados, agente operador e parceiros responsáveis pela execução do Programa Municipal de Garantia de Renda - "CARTÃO SIRIRICARD", os quais ficarão obrigados a comparecer e apresentar as documentações requeridas, sob pena de sua exclusão ou de responsabilização.

**Art. 19** – Verificada a existência de indícios de dolo por parte dos beneficiários, dos estabelecimentos comerciais credenciados, do agente operador e dos parceiros, estes serão notificados a apresentar defesa no prazo máximo de trinta dias, contado da data do recebimento da notificação.

**Art. 20** – Quando não for apresentada defesa ou quando esta for julgada procedente, o processo será concluído e os beneficiários, estabelecimentos comerciais credenciados, agente operador e parceiros serão notificados a realizar o ressarcimento do valor recebido/utilizado indevidamente, a ser pago no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da notificação.

**Art. 21** – Permanecendo, em qualquer caso, a decisão pelo ressarcimento dos recursos recebidos/utilizados indevidamente, o beneficiário ficará impedido de reintegrar no programa pelo período de um ano, contado da quitação do ressarcimento, assim como, em caso de infração pelo estabelecimento comercial credenciado, agente operador e parceiros, a suspensão dos serviços.

**Art. 22** – Constatada, ainda, a ocorrência de outras irregularidades, caberá à Secretaria gestora do Programa, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I- encaminhar à instância competente as irregularidades e os documentos juntados para instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar relativo ao servidor público ou ao agente da entidade conveniada ou contratada responsável;

II-abertura de processo administrativo disciplinar ou rescisão contratual, caso o servidor público ou agente da entidade conveniada ou contratada seja responsabilizado, administrativa ou judicialmente, pela prática de ilícito descrita nesta Lei, a saber:

a) apropriação indevida de cartões que resulte em utilização irregular de benefício;

b) prestação de declaração falsa que produza efeito financeiro;

c) inserção de dados inverídicos no cadastramento que resulte na incorporação indevida de benefícios no Programa;



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

d) cobrança de valor indevido às famílias beneficiárias pelos estabelecimentos comerciais credenciados para comercialização dos produtos;

III- encaminhar ao Ministério Público Estadual a ocorrência de irregularidades para fins de verificação de ocorrência de ilícito penal e tomada das medidas cabíveis.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** – As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa Municipal de Garantia de Renda - "CARTÃO SIRIRICARD".

**Art. 24** – As normas regulamentares e a instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessária às aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo ou Resolução do Conselho Municipal da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 25** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, destinado a cobrir despesas não previstas no vigente Orçamento, relativas à inclusão da ação do Programa Municipal da Garantia de Renda - "CARTÃO SIRIRICARD".

§1º Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 26** – Fica revogado a Lei Municipal nº 298/2017, que disciplina sobre o Programa Mesa Farta, que concede cestas básicas às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social do Município de Siriri/SE.

**Art. 27** – As disposições omissas nesta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 28** – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 28 de Abril de 2022

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal